



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4726, DE 2025

Altera a Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, para destinar 5% (cinco por cento) das verbas de propagandas institucionais do Governo federal para o financiamento de campanhas de conscientização sobre a doação de órgãos.

AUTORIA: Senador Jayme Campos (UNIÃO/MT)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JAYME CAMPOS

SF/25056.08383-02

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Altera a Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, para destinar 5% (cinco por cento) das verbas de propagandas institucionais do Governo federal para o financiamento de campanhas de conscientização sobre a doação de órgãos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 20-C:

“**Art. 20-C.** Ficam destinados 5% (cinco por cento) das verbas de publicidade institucional do Governo federal para o financiamento de campanhas de conscientização sobre a doação de órgãos.

Parágrafo único. Entende-se por propagandas institucionais do Governo federal os serviços de publicidade, nos termos do art. 2º, *caput*, veiculados em rádio, televisão, revistas, aplicações de internet, informativos e similares.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, 78 mil pessoas aguardam por doação de órgãos, segundo dados do Ministério da Saúde. Apesar de, em 2024, o Brasil ter batido o recorde histórico de transplantes realizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), com mais de trinta mil procedimentos, o número de doadores caiu comparado a 2023. Além disso, em 2024, 45% das solicitações de doação de



órgãos foram rejeitadas por parentes dos doadores, o que representa um número bastante elevado.

Campanhas educativas são instrumentos essenciais para mudar essa realidade. Elas contribuem para desmistificar o processo de doação, esclarecer dúvidas frequentes e promover o diálogo familiar sobre o tema – que é crucial, tendo em vista que a autorização para a doação depende da manifestação dos familiares.

Cabe destacar que a Lei nº 11.584, de 28 de novembro de 2007, já reconhece a relevância do tema ao instituir o Dia Nacional da Doação de Órgãos, celebrado em 27 de setembro, e determina a realização, diariamente, de campanhas de estímulo à doação nas duas semanas que antecedem a data. No entanto, para alcançar maior efetividade e impacto contínuo, é importante garantir a realização de campanhas mais abrangentes ao longo de todo o ano.

Nesse sentido, apresentamos o presente projeto de lei, que visa a destinar uma pequena parcela – cinco por cento – das verbas públicas de publicidade institucional do Governo Federal à realização de campanhas de conscientização sobre a doação de órgãos. A alocação desses recursos para campanhas permanentes e estruturadas contribuirá para salvar vidas e reduzir o sofrimento de milhares de brasileiros.

Ponderamos, ainda, que a proposta não cria despesa adicional, tampouco compromete a publicidade institucional do governo. Trata-se apenas de assegurar uma alocação responsável dos recursos já disponíveis, orientada por critérios de interesse público e de justiça social.

Por essas razões, contamos com o decisivo apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador JAYME CAMPOS



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 11.584, de 28 de Novembro de 2007 - LEI-11584-2007-11-28 - 11584/07
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2007;11584>
- Lei nº 12.232, de 29 de Abril de 2010 - LEI-12232-2010-04-29 - 12232/10
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2010;12232>